

Lei Complementar Municipal 003 de 24 de julho de 2009.

Revoga a Lei Complementar Municipal nº 001 de 11 de março de 2002, cria a Coordenadoria de Controle Interno, institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município do Altinho e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 59 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TCE-PE nº 001/2009 e Arts. 40, *caput* e 54, V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, subordinado ao Gabinete do Prefeito que atuará na administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que discriminará os atos, rotinas e procedimentos necessários ao cumprimento das atividades inerentes ao controle interno no Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município visa garantir ao Poder Executivo a fiscalização dos atos administrativos no que tange aos procedimentos de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial consoante aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão pública.

Parágrafo Único: O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e subsequente em relação aos atos administrativos.

Capítulo II **Das Definições**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) – a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Parágrafo Único - As áreas a serem acompanhadas pelo órgão Central do Sistema de Controle Interno estão discriminadas no Anexo I da Resolução TCE-PE nº 001/2009, de 1º de abril de 2009.

Capítulo III **Das Responsabilidades do Órgão** **Central do Sistema de Controle Interno**

Art. 4º - O Controle Interno do Poder Executivo, será exercido sob a coordenação e Supervisão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, além de outras atividades a serem definidas, terá como finalidade:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Capítulo IV **Das Responsabilidades dos Órgãos** **Setoriais do Sistema de Controle Interno**

Art. 5º - Os diversos setores administrativos componentes da organização municipal, com relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Controlar as atividades estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de acordo com as normas legais pertinentes, objetivando a eficiência operacional;

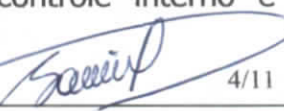
II - Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades pré-definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que se tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo V **Da Competência da Coordenação do Sistema de Controle Interno**

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória no Município com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



4/11

Art. 7º - Ao Coordenador compete:

I - elaborar relatórios;

II - realizar auditorias internas;

III - realizar inspeções internas;

IV - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

V - propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

VI - manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

IX - sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração às normas legais.

X - programar e sugerir ao chefe dos Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XI - assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Capítulo VI

Das Garantias dos Integrantes do Sistema de Controle Interno

Art. 8º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenador Geral de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste art. envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Capítulo VII

Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 9º - Os responsáveis pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - A partir da comunicação ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, o coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, informará as providências a serem tomadas a fim de que:

- I** - seja corrigida a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

Capítulo VIII

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 10 - No apoio ao Controle Externo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:


6/11

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Capítulo X **Do Provimento de Cargos**

Art. 11 - Fica criado o cargo de Coordenador Geral de Controle Interno, Símbolo CC-CI, de provimento em comissão, constante do Anexo I, como parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno, será ocupado, necessariamente, por profissional de nível superior em qualquer das áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

Art. 12 - Ficam criadas as funções gratificadas de Técnico de Controle Interno, Símbolo FG-CI, constantes do Anexo II, como parte integrante e indissociável desta Lei Complementar, que deverão ser exercidas por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, a quem compete auxiliar o Coordenador Geral de Controle Interno.

§ 1º - As atividades do Sistema de Controle Interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais do quadro efetivo, vedadas à delegação e a terceirização.

§ 2º - Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno serão convocados servidores do quadro de Pessoal do Poder Executivo com funções gratificadas.

Capítulo XI **Das Vedações**

Art. 13 - Para desempenhar as atividades de Coordenador Geral de Controle Interno não poderá o servidor:

I - ser responsável por atos julgados irregularidades pelos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal ou Município;

II - ser julgado comprovadamente culpado, em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III - ser cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

IV - exercer atividade político-partidária;

V - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Capítulo XII **Das Disposições Gerais**

Art. 14 - As despesas da instituição e manutenção do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 001 de 11 de março de 2002 em todos os seus termos, inclusive os seus anexos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em
24 de julho de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

Lei Complementar Municipal 003 de 24 de julho de 2009.

ANEXO I

**QUADRO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Coordenador Geral de Controle Interno	CC-CI	01	R\$ 1.500,00

Gabinete do Prefeito, em
24 de julho de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -

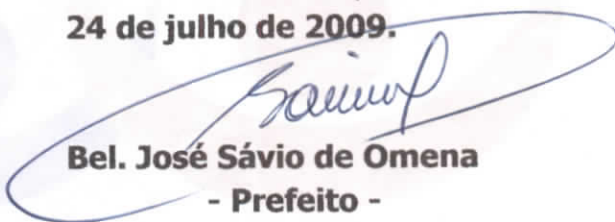
Lei Complementar Municipal 003 de 24 de julho de 2009.

ANEXO II

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Técnico de Controle Interno	FG-CI	02	R\$ 600,00

Gabinete do Prefeito, em
24 de julho de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -